



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº 517/2024**

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**considerando** que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que “A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição.”;

**considerando** que a FETAG e o SINDIÁGUA faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme listas de presença;

**considerando** que o Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme lista de presença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso IV e V do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

**IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:**

- a) Corpo Técnico Fepam/Sema,
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- j) Secretaria de Obras Públicas;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FIERGS;
- f) Secretaria da Agricultura, Produção Sustentável e Irrigação;
- g) Secretaria de Segurança Pública;
- h) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- i) Sociedade de Engenharia do RS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2024.

**Publicado no DOE do dia 16/09/2024**

**PROA nº: 19/0500-0004783-0**

Marcelo Camardelli Rosa  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura